



Projeto de Lei Nº 120/2025

Institui o Programa “Médico da Família”, para atendimento domiciliar, realizado por clínico geral das unidades de saúde UBS’s e USF’s, no âmbito do município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Médico da Família, destinado a proporcionar atendimento domiciliar por clínicos gerais a pacientes que necessitem de cuidados de saúde em suas residências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e de outras unidades de saúde como UBSs e USFs.

Art. 2º São objetivos do Programa Médico da Família:

I – Oferecer atendimento médico domiciliar a pacientes com dificuldades de locomoção ou que necessitem de cuidados contínuos, visando à promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação;

II – Reduzir a necessidade de internações hospitalares prolongadas, proporcionando cuidados no ambiente familiar do paciente;

III – Integrar ações de saúde no domicílio com as demais redes de atenção à saúde, garantindo a continuidade e integralidade do cuidado;

IV – Promover a humanização do atendimento, respeitando as particularidades e necessidades de cada paciente em seu contexto familiar e social.

Art. 3º Compete às equipes do Programa Médico da Família:

I – Realizar visitas domiciliares com periodicidade mínima mensal para acompanhamento clínico dos pacientes;



- II – Elaborar planos de cuidado individualizados, em conjunto com o paciente e seus familiares;
- III – Orientar e capacitar os familiares e cuidadores para a continuidade dos cuidados no domicílio;
- IV – Identificar e encaminhar, quando necessário, os pacientes para outros níveis de atenção à saúde;
- V – Registrar e monitorar as informações de saúde dos pacientes, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

Art. 4º A coordenação e a gestão do Programa Médico da Família serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O financiamento do Programa será realizado de recursos orçamentários próprios, podendo ser complementado por outras fontes, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

A instituição do Programa Médico da Família visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de locomoção ou necessitam de cuidados contínuos. O atendimento domiciliar por clínicos gerais proporciona um cuidado mais humanizado e próximo da realidade do paciente, além de contribuir para a redução de internações hospitalares desnecessárias e para a otimização dos recursos de saúde. Experiências anteriores, como o Programa Melhor em Casa, já demonstraram a eficácia e a importância desse modelo de atenção domiciliar.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K5P16U4PF9654N9V>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K5P1-6U4P-F965-4N9V

